

*ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*

---

## CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o respaldo no PARECER nº 00017/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 46, de 03 de março de 2016, alterada pelas Portarias nº 319, de 11 de outubro de 2016, nº 482, de 28 de dezembro de 2017, nº 28, de 12 de janeiro de 2018, nº 214, de 15 de maio de 2018, nº 784, de 1º de novembro de 2019, nº 541, de 02 de julho de 2020 e nº 844, de 29 de setembro de 2020, todas da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do DESPACHO nº 01118/2021/CGAU/AGU, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 204ª Pauta Eletrônica de 30 de março de 2021, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.001214/2020-92, resolve;

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Advogado da União THIAGO GUEDES ALEXANDRE, em 26 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o respaldo no PARECER n. 00019/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 46, de 03 de março de 2016, alterada pelas Portarias nº

319, de 11 de outubro de 2016, nº 482, de 28 de dezembro de 2017, nº 28, de 12 de janeiro de 2018, nº 214, de 15 de maio de 2018, nº 784, de 1º de novembro de 2019, nº 541, de 02 de julho de 2020 e nº 844, de 29 de setembro de 2020, todas da Corregedoria-Geral da Advocacia da União, aprovado pelo Corregedor-Geral da Advocacia da União por meio do DESPACHO n. 01193/2021/CGAU/AGU, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 204ª Pauta Eletrônica de 30 de março de 2021, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.000114/2021-20, resolve;

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, a Advogada da União MARIA APARECIDA DE SOUZA, em 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

#### EDITAL Nº 19, DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MF/AGU nº 517, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2011, alterada pelas Portarias Interministeriais MF/AGU nº 214, de 22 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2012, pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 955, de 30 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. de 31 de dezembro de 2015 e pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 151, de 3 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2016, tendo em vista o Concurso de Remoção por Permuta de membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional aberto pelo Edital PGFN nº 4, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - Especial nº 38.1, de 24 de fevereiro de 2021, alterado pelo Edital PGFN nº 6, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - Especial nº 47.1, de 9 de março de 2021, resolve:

Divulgar, na forma do Anexo I deste Edital, a homologação da lista de precedência e do resultado final da primeira etapa do concurso de remoção por permuta dos membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, conforme divulgado pelo Edital PGFN nº 7, de 26 de março de 2021, no Boletim de Pessoal e Serviço Especial nº 60.1, de mesma data, considerando que não houve candidatos contemplados, nem apresentação de recursos em face do resultado provisório ou impugnação da lista de precedência.